



**COMUNICADO TÉCNICO N° 21/2024/AMM**

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas e MEV/2024

**LEI N° 14.886, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

**PORTARIA N°0271/2024/GBSES**

Estabelece os imunizantes do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade, para composição do Indicador de Cobertura da Vacinação Infantil, do exercício de 2023, com extração dos dados em 30/04/2024, do Decreto n.º 1.514/2022, que regulamenta a Lei Complementar n.º 746/2022<sup>1</sup>, sobre o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, por intermédio da LEI N° 14.886, DE 11 DE JUNHO DE 2024, institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

Trata-se de programa de incentivo a campanha de imunização prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população escolar.

A lei em apreço<sup>2</sup>, assegura que todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades

<sup>1</sup> Art. 10º - será calculado com base nos resultados da proporção de cura de doenças endêmicas, proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade e internações por condições sensíveis à atenção básica, ponderados pela taxa de cobertura das equipes de atenção básica.

<sup>2</sup> Art.1º § 1º

inerentes ao programa. As escolas particulares<sup>3</sup>, poderão participar do Programa por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local devendo informar<sup>4</sup> a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

A escola deverá comunicar<sup>5</sup> aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação<sup>6</sup>.

Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados<sup>7</sup> nas escolas participantes do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas<sup>8</sup>.

Observa que o marco temporal trazido pela lei em apreço é a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza<sup>9</sup> que após a sua iniciação deverá realizar a campanha de imunização prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino

---

<sup>3</sup> Art.1º § 2º

<sup>4</sup> Art.1º § 3º

<sup>5</sup> Art. 2º

<sup>6</sup> Art. 2º § 3º

<sup>7</sup> Art. 3º

<sup>8</sup> Art. 2º § 2º

<sup>9</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/gripe>

fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população escolar.

É facultado<sup>10</sup> à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

DA PORTARIA N. ° 0271/2024/GBS

Em âmbito estadual, PORTARIA N.° 0271/2024/GBSES Estabelece os imunizantes do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade, para composição do Indicador de Cobertura da Vacinação Infantil, do exercício de 2023, com extração dos dados em 30/04/2024, do Decreto n.° 1.514/2022, que regulamenta a Lei Complementar n.° 746/2022<sup>11</sup>, sobre o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS.

Esta Portaria possui dois propósitos importantes: o primeiro é a imunização e o segundo está relacionado ao IPM/ICMS/Saúde.

Destaca-se que o Índices de Participação dos Municípios-IPM/ICMS é elaborado no exercício corrente (2024) com base nos dados do exercício anterior (2023) para aplicabilidade no exercício seguinte (2025) e assim sucessivamente. Quanto a formação IPM/ICMS utiliza-se dados extraídos do Plano nacional de Imunização-PNI. Segue o link para consulta da cobertura vacinal do município.

[http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def)

---

<sup>10</sup> Art.1º § 4º

<sup>11</sup> Art. 10º - será calculado com base nos resultados da proporção de cura de doenças endêmicas, proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade e internações por condições sensíveis à atenção básica, ponderados pela taxa de cobertura das equipes de atenção básica.

Para a questão do monitoramento das estratégias de Vacinação, informamos que haverá uma importante reunião *on-line* que tratará do assunto com mais afinco e oportunizar momento para tirar dúvidas. Segue o link para participação:



**LIVE**

**Nova data!**

**LIVE - Ministério da Saúde e Conasems**

Pauta: Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra Poliomielite e Sarampo

CONASEMS SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE BRASIL  
SAÚDE E RECONSTRUÇÃO

🔊 [NOVA DATA] - LIVE NESTA TERÇA-FEIRA (18/06), ÀS 11H ●

📄 Nesta **terça-feira, às 11h**, o canal do Conasems no YouTube traz uma LIVE IMPERDÍVEL sobre o Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra Poliomielite e Sarampo.

✍️ Será discutida a importância da cobertura vacinal e do MEV, com a presença da Diretora Financeira do Conasems, Cristiane Martins Pantaleão, e da coordenadora-geral de Incorporação Científica e Imunização do DPNI, Ana Catarina de Melo Araújo. Elas responderão às perguntas dos participantes e apresentarão os materiais instrucionais do Conasems para apoiar os gestores e trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde.

📄 Acesse o link do YouTube e ative o sininho para ser notificado assim que a live começar: <https://www.youtube.com/watch?v=ZkXWVuP0db5>




Embora a data estabelecida no decreto para extração de dados foi a de 30 de abril de 2024, ainda assim será possível e necessário realizar as informações uma vez que o **prazo foi adiado para 30 de agosto de 2024.**

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, expediu o OFÍCIO CIRCULAR N° 125/2024/SVSA/MS assegurando que neste ano, todos os níveis de gestão do Brasil, após a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, deverão realizar o Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra a Poliomielite e o Sarampo, visando, sobretudo, diminuir as lacunas de imunidade nas crianças menores de cinco anos de idade.

Reforçamos o convite da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso-SES/MT e do CONASEMS e afirmamos que é indispensável a participação da equipa da SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL na reunião de amanhã para apurar informações sobre do Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra a Poliomielite e o Sarampo em 2024 em nosso Estado.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Assessora Contábil

  
**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Presidente da AMM